



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 54/12

CONTRATO PD. 12/170

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP** E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - **PRODESP**".

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, CEP: 01017-906 representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº.240, C.N.P.J. nº.62.577.929/0001-35, neste ato representada pelos **Senhores José Roberto Gentil Júnior**, R.G. nº.4.468.263 SSP-SP e C.P.F. nº.100.314.528-09, Superintendente Executivo Comercial, e **Marcos Tadeu Yazaki**, R.G. nº14.074.740-SSP-SP e C.P.F. nº037.167.898-60, Diretor de Desenvolvimento de Sistemas, doravante designada simplesmente **PRODESP** ou **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, através de dispensa de licitação, nos termos do **artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93**, conforme autorização às **fls.107** dos autos do processo **TCA 34.042/026/12**, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PROCESSO
12/170



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados no **Orçamento (Anexo I)** e na **"Especificação de Serviços e Preços" E0002247 (Anexo II)**.

II - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo, "Especificação de Serviços e Preços", que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 - As decisões relativas aos serviços, quando solicitadas pela CONTRATADA, deverão ser definidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá à prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.3 - Todas as informações e as comunicações existentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão ocorrer por escrito. Toda a decisão resultante de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formalizada mediante a troca de correspondência.

2.4 - Os serviços re-executados por solicitação da CONTRATANTE, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos tempos reais de execução e nos valores apontados na "Especificação de Serviços e Preços", desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.5 - A CONTRATANTE ou CONTRATADA não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e / ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na "Especificação de Serviços e Preços".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - DO VALOR

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 330.394,00** (trezentos e trinta mil, trezentos e noventa e quatro reais), correndo a despesa por conta do Elemento 33.90.39-11 Processamento de Dados - PRODESP, do orçamento anual da CONTRATANTE.

3.2 - Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a CONTRATANTE deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

IV - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 e Resolução CC 79 de 12/12/2003, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left\{ \left[\frac{IPC}{IPCo} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

R = Valor Reajustado;

Po = Valor Inicial do contrato no mês de referência dos preços (SETEMBRO/12), ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCo = Índice IPC FIPE - (Índice de Preços ao Consumidor) do mês de referência do preço;

IPC = Índice de Preço ao Consumidor do mês de aplicação do reajuste.

4.2 - Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas às condições que a Lei então vigente estabelecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.

4.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da "Especificação de Preços e Serviços", de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto n.º 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrega da nota fiscal-fatura.

5.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

5.3 - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE (formalmente designado(s) em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1 - Caberá ao representante da CONTRATANTE, atestar à execução dos serviços relativos às notas fiscais-faturas apresentadas pela CONTRATADA.

6.2 - O(s) representante(s) da CONTRATANTE anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1 - As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3 - A CONTRATADA designará formalmente, preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

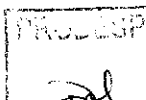
VII - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 15 (quinze) meses, contados a partir de **01/01/2013** até **31/03/2014**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

VIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na "Especificação de Serviços e Preços", com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na especificação, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- l) Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.
- m) Afastar todo empregado que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- n) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na "Especificação de Serviços e Preços", no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

- o) Assegurar à CONTRATANTE o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantada e instalada.
- p) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e os dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, contudo podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, peder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Observar rigorosamente as recomendações da CONTRATADA, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresse consentimento desta.

IX - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a guarda, a conservação e controle dos "equipamentos", "softwares", "meios de comunicação", e / ou "componentes alocados" colocados à disposição pela CONTRATADA, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

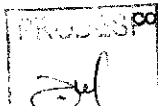
9.1.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

9.2 - A CONTRATANTE é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à CONTRATADA, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

9.3 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de eventual inadequação dos sistemas e / ou programas de processamento de dados objeto deste contrato.

X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial da CONTRATADA, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

79, acarretando as conseqüências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.

10.2 - As multas a que se referem os dispositivos legais acima citados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As multas, quando cabíveis obedecerão ao disposto na Resolução nº 5 (alterada pela Resolução nº 3/08), de 1º de setembro de 1993, do CONTRATANTE, publicada no Diário Oficial do Estado de 2 de setembro de 1993, conforme Anexo III do Contrato.

XI - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as conseqüências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Sistemas - Todos os sistemas e / ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na "Especificação de Serviços e Preços", ficando, no entanto assegurado ao CONTRATANTE e CONTRATADA o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

12.2 - Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212 de 24/07/91, com redação alterada pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 9.711 de 20/11/98.

PROCESO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - DO FORO

13.1 - O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em **4 (quatro) vias** de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, **07 DEZ 2012**

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ ROBERTO GENTIL JUNIOR
Superintendente Executivo Comercial
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARCOS TADEU YAZAKI
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

Nome: **JOSÉ ANTONIO TOLEDO GUIMARÃES**
RG nº **5.662.671**

Nome: **RICARDO KASHIWABA**
R.G. nº **26.229.87-7**

